



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Rua Paulino Nogueira, 315, Bloco III - Altos - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-270
Telefone: 85 3366-7448 - <http://ufc.br/>

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - PRAE/UFC

PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA no Programa de Moradia Universitária da UFC (Residência Universitária e Auxílio Moradia) – Campus Fortaleza

Processo nº 23067.002944/2026-90

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância à LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); à Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 – Anexos XI; e ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, torna pública a Chamada de solicitação para Prorrogação do tempo de permanência nos Programas de Moradia da UFC (Campus de Fortaleza), no semestre de 2025.2.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1. As solicitações de prorrogação do tempo de permanência no Programa de Moradia Universitária têm o objetivo de possibilitar ao(à) discente a conclusão de seu curso de graduação, condizente com as finalidades da política de assistência estudantil. Portanto, a prorrogação não poderá ser solicitada para fins de ingresso em novo curso de graduação.

Art 2. A prorrogação de que trata o presente Chamada Pública poderá ser concedida ao(à) estudante com tempo de permanência encerrado no Programa de Moradia Universitária da UFC no semestre 2025.2, mediante justificativa fundamentada, por **até no máximo dois semestres**.

Art. 3. Inserem-se no Programa de Moradia Estudantil deste Chamada Pública:

- I. Estudantes beneficiários(as) do Auxílio Residente, ou seja, moradores(as) de uma das residências universitárias da UFC;
- II. Estudantes beneficiários(as) do Auxílio Moradia - Campus Fortaleza

Parágrafo Único A cada estudante beneficiário(a) do Programa de Moradia Universitária é facultado o direito de solicitar prorrogação do prazo de permanência uma única vez ao longo de toda sua trajetória acadêmica, ou seja, uma vez concedida, não poderá haver nova solicitação.

Art. 4. Cabe à equipe técnica da Divisão de Benefícios e Moradia (DIBEM) analisar a situação apresentada pelo(a) estudante que solicitar prorrogação e avaliar a concessão do tempo a mais de permanência no Programa de Moradia Universitária, de acordo com a relevância da justificativa e da comprovação documental, bem como da trajetória acadêmica do(a) solicitante.

Art. 5. A prorrogação do prazo de permanência no Programa de Moradia não poderá ser

concedida nas duas situações elencadas abaixo:

I. Se a pendência corresponder apenas às atividades complementares, o estudante deve apresentá-las à coordenação do curso de graduação, sem necessidade de postergar o prazo do benefício de Moradia;

II. Se não houver pendência na carga horária total do histórico acadêmico, ou seja, a carga horário pendente apresentada pelo documento for zero (0)

2. DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6. A documentação necessária para a solicitação da prorrogação consiste em:

Declaração própria do/a estudante com a **descrição da justificativa e inclusão de documentos comprobatórios**, nos casos em que o atraso para conclusão do curso tenha ocorrido por motivos alheios à sua vontade. O documento deverá ser datado e assinado (de próprio punho ou digitalizado). Não será aceita assinatura apenas digitada. Não existe modelo de documento (escrita livre).

§ 1. O envio da documentação deverá ser realizado através do preenchimento de formulário *online*, e a documentação anexada ao mesmo.

§ 2. Não será aceita a entrega de documentação presencialmente ou enviada por e-mail, em nenhuma hipótese.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações referentes a esta Chamada Pública no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Divisão de Benefícios e Moradia e de cumprir com os prazos para o envio dos documentos solicitados.

Art 8. O ingresso no Programa de Moradia Universitária desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências para prorrogação do benefício, regida pelo presente Chamada Pública, aceitando todos os termos e as condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art 9. Os casos omissos serão solucionados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza-CE, 21 de janeiro de 2026.

Márcia Regina Mariano de Sousa Arão
Pró-Reitora Adjunta de Assistência Estudantil da UFC

ANEXOS AO EDITAL - CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Publicação do Chamada Pública	21/01/2026
Envio da documentação	21 a 27/01/2026
Análise das solicitações	28/01 a 04/02
Resultado preliminar	05/02
Interposição de recursos	05 a 09/02
Resultado final	10/02



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA REGINA MARIANO DE SOUSA ARAO**, Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Assistência Estudantil, em 21/01/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6132234** e o código CRC **6141CD1E**.

Referência: Processo nº 23067.002944/2026-90

SEI nº 6132234